



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

**CONTRATO nº 057/2017**

**VALOR: R\$ 172.000,00**

## **PREÂMBULO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Antonio Joaquim Mano, nº 02, centro, CEP 19.275-000, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.662.437/0001-61, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Christian Fuziki Ikeda, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.178.977-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 152.144.678-42, residente e domiciliado na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

**CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 00.165.960/0001-01-, com sede localizada na Rua João Pessoa nº1183, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Roberlei Cesar Fernandes, portador do RG nº 19.817.393-3 SSP/SP, e do CPF 058.748.998-71, residente na Rua Jorge Said, nº 261, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Compreende o objeto do presente termo de contrato a Contratação de empresa para fornecimento de Licenciamento de Uso de Programa de Informática (Softwares) abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento dos SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TESOURARIA, ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS, COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA ELETRÔNICA DE CDA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA WEB, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, ESOCIAL, SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO E EFETIVIDADES E ATOS LEGAIS AUDESP, LICITAÇÕES E CONTRATO E AUDESP FASE IV, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, TRANSPARÊNCIA VIA WEB, PROCURADORIA E EXECUÇÃO FISCAL, ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS, TRAMITAÇÃO DE PROCESSO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO INTERNET, SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO PÚBLICA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTROLE INTERNO, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I do edital de licitação, que integra o presente Contrato, e, na proposta apresentada pela contratada na licitação;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO**

2.1 - Os softwares deverão ser instalados pela contratada, na sede da **PREFEITURA MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, Localizada na Av. Antonio Joaquim Mano, nº02, Euclides da Cunha Paulista (SP), após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta e o disposto no ANEXO I item E do edital.

2.2. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento (Disco rígido de 500 GB, Sistema Operacional Windows 7, plataforma multiusuário, 4 GB memória RAM). A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos a serem tratados antes da realização dos trabalhos.

**2.3.** Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas pela CONTRATANTE. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica a serem tratadas com antecedência.

**2.4.** A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

**a)** Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

**a)** Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

**c)** Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

**2.4.1.** Para cumprimento da letra b, do item 2.4., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**2.5.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas quando solicitado será tratado com antecedência por meio de chamado e acordados valores a serem cobrados caso seja necessário.

**2.6** Todas as despesas referentes ao atendimento técnico caso seja necessário serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, conforme custos definidos com antecedência, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

**2.7.** Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

**2.8.** Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

**2.9.** Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

**2.10** Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL MENSAL.

**2.11.** A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**2.12.** A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

**2.13** A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emvidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

**2.14.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

3.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação dos sistemas. O prazo máximo para que os sistemas estejam totalmente implantados e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 dias contados da data da assinatura do termo de contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO TÉCNICO E SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

### 4.1 ATENDIMENTO TÉCNICO

4.1.1 Quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da **CONTRATANTE**, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Em contrapartida, PELO VALOR MENSAL dos softwares descritos na cláusula primeira deste instrumento e abaixo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 13.500,00 (Treze Mil E Quinhentos Reais), valor esse que permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, os preços unitários serão de;

<u>Valor Unitário mensal</u>	
Sistema de Contabilidade Pública e AUDESP	R\$ 900,00.
Sistema de Planejamento e Orçamento	R\$ 600,00
Sistema de Tesouraria	R\$ 200,00
Sistema de Administração de Receitas, Cobrança de Dívida Ativa Eletrônica de CDA e Atendimento ao Cidadão WEB	R\$1.300,00
Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços	R\$ 800,00
Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, Efetividades e Atos Legais, Portal do Servidor Contracheque WEB e Social e Segurança e Medicina do Trabalho	R\$ 1.620,00
Sistema de Licitações e Contrato e AUDESP Fase IV	R\$ 500,00
Sistema de Patrimônio Público	R\$ 400,00
Sistema de Almoxarifado	R\$ 400,00
Sistema de Transparência Via Web	R\$ 400,00
Sistema de Procuradoria	R\$ 600,00
Sistema de Administração de Frotas	R\$ 400,00
Sistema de Tramitação de Processo e Tramitação de Processo Internet	R\$ 600,00
Sistema de Saúde Pública	R\$1980,00
Sistema de Educação Pública	R\$ 220,00
Sistema de Assistência Social	R\$1.100,00
Sistema de Controle Interno	R\$ 680,00

5.2 - **PELO VALOR ÚNICO** dos softwares descritos na cláusula primeira deste instrumento e abaixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 10.000,00. (Dez Mil Reais.), valor esse que será pago em 1 parcela após conversão e treinamento, os preços unitários serão de;

<b>Valor Unitário Único Implantação, Conversão e treinamento</b>	
Sistema de Contabilidade Pública e AUDESP	
Sistema de Planejamento e Orçamento	
Sistema de Tesouraria	
Sistema de Administração de Receitas, Cobrança de Dívida Ativa Eletrônica de CDA e Atendimento ao Cidadão WEB	R\$ 1.000,00
Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços	R\$ 1.000,00
Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	R\$1.000,00
Sistema de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, Efetividades e Atos Legais, Portal do Servidor Contracheque WEB e Social e Segurança e Medicina do Trabalho	
Sistema de Licitações e Contrato e AUDESP Fase IV	
Sistema de Patrimônio Público	
Sistema de Almoxarifado	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Sistema de Transparência Via Web	
Sistema de Procuradoria e execução fiscal	R\$1.000,00
Sistema de Administração de Frotas	
Sistema de Tramitação de Processo	R\$ 500,00
Sistema de tramitação de processo web	R\$ 500,00
Sistema de Saúde Pública	R\$ 2.600,00
Sistema de controle interno	R\$ 500,00
Sistema de Educação	R\$ 1.000,00
Sistema de Assistência Social	R\$ 900,00

5.3 - **O VALOR GLOBAL** da contratação para Locação, conversão, implantação e treinamento de pessoal, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

6.1 – Quando solicitado atendimento técnico ou assessoria será cobrado as despesas de transporte, alimentação e estadia se necessário decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, serão reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;

6.2. As despesas citadas no item 6.1., supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 – Do valor mensal, os pagamentos serão efetuados sempre no décimo dia do mês seguinte.

7.2 – Do valor conversão, implantação e treinamento, os pagamentos serão efetuados após finalizar treinamento.

7.3 – Do valor do atendimento, suporte técnico e assessoria, os pagamentos serão efetuados 10 dias após atendimento e emissão da nota fiscal.

7.4 - O pagamento será efetuado na modalidade de Boleto Bancário ou na sua falta como ordem de pagamento bancária, tendo a **CONTRATADA** indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente:
- b) Agência:
- c) Banco:

7.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por falta da **PREFEITURA**, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE**

7.1 – No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/11/2017, e se expirando em 27/11/2018.

8.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

8.3 - Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo a contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO**

9.1 - O objeto do contrato será recebido:

9.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os softwares fornecidos/instalados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 9.3 abaixo.

9.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

### **02.01 ADMINISTRAÇÃO**

#### **02.01.02 ADMINISTRAÇÃO**

Funcional: 041220002.2.004000 – Manutenção do departamento administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 33

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

#### **02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL**

Funcional: 123610004.2.013000 – Manutenção do ensino fundamental

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 118

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 220.0000

#### **02.04 SAUDE**

##### **02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saude

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 177

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 310.0000

#### **02.07 ASSISTENCIA SOCIAL**

##### **02.07.01 ASSISTENCIA SOCIAL**

Funcional: 082440021.2.032000 – Manutenção do serviço social geral

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa juridica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Despesa: 274  
Fonte de recurso: 01  
Cod. Aplicação: 510.0000

10.2 - Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

11.1.1 - Implantar o sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

11.1.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias durante a Implantação e conversão.

11.1.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.

11.1.4 - Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do sistema.

11.1.5 - Prestar manutenção aos sistemas.

11.1.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital de licitação, anexos e termo de contrato.

11.1.7 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

11.1.8 - prestar toda assistência na operação dos sistemas;

11.1.9 - orientação e treinamento aos usuários do sistema;

11.1.10 - auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação. desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

11.1.11 - substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

11.1.12 - manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento.

11.2 - São obrigações da contratante:

11.2.1 - Pagar a contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

11.2.2 - Fornecer a contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo software atual da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato A PREFEITURA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 - advertência;

12.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.3 desta clausula .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

12.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 12.3, subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

12.4 - O atraso injustificado na instalação completa do software, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica preventiva/corretiva, e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 7.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor total contratado.

12.5 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 7.666/91.

13.2 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 7.666/91.

13.4 - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) – lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE e a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) – concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) – razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) - ocorrência de casos fortuitos ou força majeure, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Euclides da Cunha Paulista - SP, 28 de novembro de 2017.

---

Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

---

Contratada  
GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços  
Roberlei Cesar Fernandes  
Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

1 Avelino Pereira Lima Netto – RG 18.052.724 SSP/SP

2 Jeferson Dias Correa - RG 17.608.139/SSP//SP